



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1064-05**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Junho de 2005.

**EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 5 9 – Dispõe sobre: AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

*Presi
21/06/05*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3359 (17 DE JUNHO DE 2005)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a autorização pertinente para que possamos celebrar contrato para locação do imóvel situado na Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 57, na área central de nossa Cidade, uma vez que necessário para a Secretaria Municipal da Saúde para a instalação de seu Almoxarifado e a Farmácia de Dispensação Central para os usuários do Sistema Único de Saúde -SUS do nosso Município.

Vossas Excelências sabem que mesmo com os investimentos que estão sendo feito no Município, principalmente na área da Saúde, ainda há falta de espaço para individualização de setores importantes para o bom andamento dos trabalhos e de atendimento da população.

Demais disso, a locação aqui pretendida irá por fim em discussões que estão sendo travadas com o Conselho Regional de Farmácia, justamente pela falta de um local único para concentração e dispensação de medicamentos.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4098/05
(17 DE JUNHO DE 2005)

Dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel situado na Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 57 – Centro – Caieiras-SP, para o fim de que a Secretaria Municipal da Saúde possa instalar seu Almoxarifado e a Farmácia de Dispensação Central, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, junto ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de locação será precedido de avaliação a ser realizada por uma Comissão especialmente designada para tal fim, e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, em havendo interesse da Administração.

ARTIGO 2º - Em razão do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras necessárias de adequação do local, bem como disponibilizar servidores municipais para a consecução de seu objetivo fim.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de junho de 2005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE

S.S.em

21/06/05
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

21/06/05
PRESIDENTE